

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1782/77

INTERESSADA: Margarete Aparecida Giraldi

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 089 /78, CPG- Aprov. em 09 / 02 /78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- A Escola Estadual de 1º Grau "Francisco de Assis Reys", da Capital, pelo ofício de 22/06/1977, dirigido à 15ª DE da DRECAP-3, comunicou a existência de irregularidade na vida escolar da aluna Margarete Aparecida Giraldi, solicitando apreciação e orientação para a solução do problema.

1.2- O caso, em síntese, é o que segue:

- 1973 - cursou a 5ª série na EEPG "Dr. Secundino Domingues Filho" na Capital e foi aprovada (doc. fls. 13);

- 1975- transferiu-se para o então IEE "Alexandre de Gusmão" e cursou a 6ª série;

- 1976- transferiu-se para a EEPG "Francisco de Assis Reys", matriculando-se na 7ª série, e foi aprovada;

- 1977- cursando a 8ª série com bom rendimento escolar, no final do 1º semestre, foi constatada a irregularidade na sua vida escolar: fora reprovada em Português (nota 4,7), Matemática (nota 4,1), Ciências (nota 4,9) e Geografia (nota 4,2), na 6ª série.

1.3- O protocolado é encaminhado a este Conselho pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, contendo os documentos necessários e informações das autoridades competentes.

2. APRECIÇÃO:

Margarete aparecida Giraldi, reprovada na 6ª série, em 1975, no então IEE "Alexandre de Gusmão", foi, indevidamente, matriculada na 7ª série da EEPG "Francisco de Assis Reys", ao ser remanejada pelo Grupo Local Regional encarregado dos trabalhos da Rede Física. Os históricos escolares contidos nas fls. 4 e 5 do processo dão a aluna como reprovada, entretanto, a ficha expedida pela C.L. da Rede Física diz: "Em 1975 a aluna foi aprovada".

Houve, como tudo indica, um engano por parte da funcionária ao expedir a ficha com o resultado "aprovada" (pág.3), resultado este contestado pelas fichas 8 e 18 (págs. 4 e 5), bem como tolerância demasiada por parte das duas escolas no recebimento dos documentos da aluna Margarete Aparecida Giraldi, que comprovam sua situação escolar irregular.

O IEE "Alexandre de Gusmão" alega que não foi possível encaminhar a documentação da aluna em tempo hábil devido a incêndio ocorrido no estabelecimento, em dezembro de 1975, quando foi destruído o seu prontuário. Na EPPG "Francisco de Assis Reys", em virtude da falta de funcionários na Secretaria, a revisão geral dos prontuários estendeu-se até o final do 1º semestre de 1977, ocasião em que foi detectada a irregularidade.

Não houve, pelas informações prestadas pelas autoridades escolares, má fé por parte da aluna e da Escola que a matriculou irregularmente na 7ª série.

II- CONCLUSÃO

A aluna Margarete Aparecida Giraldi deverá ser submetida a exames especiais de Português, Matemática, Ciências e Geografia, com o conteúdo programático da 6ª série do 1º grau, na EEFG "Francisco de Assis Reys".

Se lograr aprovação nesses exames, ficarão convalidados a matrícula na 7ª série do 1º grau e demais atos escolares posteriormente praticados na citada Escola.

São Paulo, 26 de janeiro de 1978

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme
Monteiro

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1978.

a) Cons° José Conceição Paixão

No exercício da Presidência nos termos do § 3° do artigo 13 do Decreto 52811 de 6/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente